



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0775332/2018

PA COPAM Nº: 03586/2013/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Selma Souza Paula - CPF 029.213.028-70 **CNPJ:** 22.555.312/0001-02

EMPREENDIMENTO: Selma Souza Paula - CPF 029.213.028-70 **CNPJ:** 22.555.312/0001-02

MUNICÍPIO: Dolores do Indaiá - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Débora Cândida e Silva – Engenheira Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG 217096

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

Prefeitura de
Pains 002434-7

De acordo:
Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0775332/2018

O empreendimento Selma Souza Paula, localizado no município de Dolores do Indaiá – MG, formalizou em 30/10/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03586/2013/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

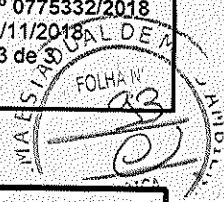
A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é a lavra a céu aberto de calcário, com uma produção bruta de 50.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2. Ao analisar a área que será realizada a atividade, verificou-se que parte está inserida em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. No entanto, o empreendimento possui AAF emitida anteriormente, o que implica que os critérios locacionais foram avaliados em momento anterior.

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação e não apresentou autorização para intervenção ambiental, entretanto, na área de lavra apresentada em KML, verifica-se a presença de fragmentos de vegetação nativa e de árvores isoladas, demonstrando a impossibilidade de extrair minério sem intervenção ambiental. Ressalta-se que, em atendimento às solicitações técnicas foi protocolado o seguinte esclarecimento: *“No empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa ou intervenção em recurso hídrico. Quando der início as construções das infraestruturas no empreendimento, iremos dar início ao processo de outorga.”* Sabe-se que o informado contrapõe o Parágrafo Único, do Art. 15, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, que estabelece que *“O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”* Dessa forma, não é coerente emitir o LAS/RAS sabendo que quando da instalação será necessária intervenção em recurso hídrico outorgável e, provavelmente, supressão de vegetação.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR referente a matrícula 9.865, no qual é declarado 19,4116 hectares como Reserva Legal. O Registro de imóvel apresentado é referente à matrícula 9.865 e consta em sua AV-6 a utilização limitada de 19,50 ha (dezenove hectares e 50 ares) de campo cerrado, campo e cerradão em regeneração, dividida em duas glebas. Foi apresentado sob o protocolo R0189764/2018 o mapa de averbação da reserva legal, sendo possível aferir que **a área declarada no CAR não corresponde a área averbada em cartório**. Portanto, deverá ser feita a retificação do CAR, uma vez que a área informada como Reserva Legal difere da área delimitada no mapa de averbação emitido à época pelo IEF.

A área do empreendimento, pertence às poligonais ANM 832.004/1988 e 831.193/2002, em fase de requerimento de lavra e autorização de pesquisa, respectivamente, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. Conforme imagem de satélite de 03/07/2018 e de acordo com o informado o empreendimento não está operando.

Consta nos autos que o empreendimento será implantado em área já impactada pela atividade de mineração e que será realizado uma ampliação da área para o avanço da frente de lavra. Consta ainda que não haverá necessidade de ampliação das áreas utilizadas para aterro, pátio e acesso locais, mas que posteriormente essa área será ampliada para instalação de uma unidade de tratamento de minerais. Consta no mapa apresentado uma área de 0,1927 hectares referente a “rejeitos”. **Ressalta-se que toda e qualquer atividade que a empresa pretenda licenciar deverá estar descrita no RAS, bem como no FCE.**



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0775332/2018

Foi apresentado que a estrutura de apoio será implantada futuramente e composta por: refeitório destinado a alimentação com água potável e copos descartáveis, instalações sanitárias com vestiários e armários e fossa séptica. Não foi apresentado cronograma de instalação dessas estruturas.

Após solicitação técnica, foi apresentado em KML o *shape* da área de lavra e a área total do empreendimento com 1,35 e 4,56 hectares, respectivamente. Parte da "área total do empreendimento" está sobreposta à área de reserva legal declarada no CAR, que deverá ser retificada conforme já mencionado nesse parecer. Ressalta-se que deveriam ser apresentados os *shapes* de todas as infraestruturas que irão compor o empreendimento e não somente sua descrição, conforme apresentado.

No módulo 5 do RAS foi informado que não haverá consumo de água e da mesma forma foi informado que não haverá geração de efluente líquido. A avaliação de impactos e proposta de medidas mitigadoras, apresentadas sob o protocolo R0189764/2018 é contraditória uma vez que foi informado que não haverá supressão de vegetação, mas os impactos de alteração da flora e mudança da paisagem natural foram reconhecidos, inclusive com sugestão de recomposição vegetal e compensação à área lavrada. Por outro lado, foi informado que não haverá consumo de água, mas para o impacto de poluição atmosférica foi sugerido umidificação das áreas expostas do solo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Selma Souza Paula para a atividade de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", no município de Dolores do Indaiá, MG.

[Handwritten signature]